



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Fone: (48) 3721-9479 – E-mail: ccj@contato.ufsc.br
88040-900 Trindade – Florianópolis/SC – <http://ccj.ufsc.br/>

RESOLUÇÃO Nº 001/CECCJ/2018

A Comissão designada pela Portaria nº. 019/CCJ/2018, com o objetivo de propor ao Conselho da Unidade as regras aplicáveis ao processo de consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas, para escolha dos candidatos ao(s) cargo(s) vacante(s) da Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas para a escolha dos candidatos à Diretoria será paritária, mediante o voto direto e secreto através de sistema de votação manual, considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos alunos.

Art. 2º. A consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas será realizada, em turno único, no dia **3 de abril de 2019**.

Art. 3º. Os votos válidos na consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os alunos.

§ 1º. Para os fins desta resolução consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º. O índice de votação dos inscritos em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: (número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento que votaram na consulta, vezes um terço).

§ 3º. Será considerada vencedora a chapa que, somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral de votação.

II. DOS ELEITORES

Art. 4º. Poderão votar na consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas:

I. os servidores docentes e técnico-administrativos ativos do Centro de Ciências Jurídicas, integrantes das respectivas carreiras e em efetivo exercício, que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia 08/03/2019;

II. os alunos regulares que tenham a condição de matrícula regular no dia 08/03/2019 nos Cursos de Graduação, com idade mínima de 16 anos, e os de Pós-graduação (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado em Direito) do Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 5º. Cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade do Centro de Ciências Jurídicas, a seguinte ordem:

I. no caso de servidor docente e técnico-administrativo, votará como professor;

II. no caso de servidor docente, técnico-administrativo e aluno, votará como professor;

III. no caso de servidor técnico-administrativo e aluno, votará como servidor técnico-administrativo;

IV. no caso de aluno matriculado no curso de pós-graduação e graduação, votará no segmento que está matriculado.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

III. DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º. Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes integrantes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam o título de doutor.

Art. 7º. A inscrição para a consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Jurídicas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria.

Art. 8º. Os candidatos poderão inscrever-se no período de 11 a 13 de março de 2019, na Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Jurídicas, das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas.

Art. 9º. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar imediatamente um edital contendo a relação das candidaturas.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado no endereço eletrônico www.ccj.ufsc.br e no mural da Direção do CCJ.

Art. 10. Das inscrições, caberá impugnação à Comissão Eleitoral em razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital no mural da Direção do CCJ.

§ 1º. A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I. por candidato;

II. por qualquer eleitor.

§ 2º. Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato impugnado, mediante notificação, estabelecendo o prazo 24 (vinte e quatro) horas para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 11. Os candidatos poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 12. A ordem dos candidatos será definida por inscrição.

Art. 13. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 14. Havendo desistências de candidaturas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

IV. DA PROPAGANDA

Art. 15. A propaganda eleitoral dos candidatos ao(s) cargo(s) vacante(s) da Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 17. As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 18. Será vedada a fixação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 19. Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.

Art. 20. Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 21. Os meios de comunicação da Universidade poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, até a antevéspera das eleições, desde que o façam em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 22. A propaganda sonora poderá ser feita diariamente, no horário das 12:00 (doze) às 13:30 (treze e trinta) horas e das 18:00 (dezoito) às 18:30 (dezoito e trinta) horas, exceto no dia da consulta.

Parágrafo Único. Não será permitida a propaganda sonora nas proximidades do Hospital Universitário.

Art. 23. No dia da consulta à comunidade do Centro de Ciências Jurídicas será proibida:

I. a abordagem e o convencimento de eleitores na fila de votação, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar a área de afastamento, se for o caso;

II. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

III. a divulgação de qualquer espécie de propaganda das candidaturas, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário, com exceção do uso de adesivos alusivos às candidaturas.

V. DAS PENALIDADES

Art. 24. No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a consulta à comunidade Centro de Ciências Jurídicas para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, sujeitar-se-á o infrator as seguintes penalidades:

I. advertência verbal e reservada;

II. advertência por escrito.

§ 1º. Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 25. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

VI. DA VOTAÇÃO

Dos locais e Procedimentos de Votação

Art. 26. No processo de consulta caberá à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Em cada local de votação haverá uma mesa receptora de votos e uma urna.

Art. 27. O nome do eleitor deverá constar do cadastro de eleitores da seção e da respectiva folha de votação.

Art. 28. Os candidatos, os componentes da mesa, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 29. Os cadastros de votação dos servidores docentes e técnico-administrativos obedecerão à ordem alfabética, salvo os casos considerados especiais a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os cadastros de votação dos alunos obedecerão ao critério alfabético.

§ 2º. Os cadastros de votação previstos nos caput e no § 1º. deste artigo serão fornecidos pelos órgãos competentes da Universidade, tendo como base os dados existentes no dia 08/03/2019.

Art. 30. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8 às 12hs e 14 às 21hs.

Art. 31. No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º. Após a conclusão do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

VII. DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 32. Cada mesa receptora de votos será instalada com um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um aluno e seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Caberá ao presidente da mesa decidir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 2º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º. Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33. Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 34. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 35. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até à hora do seu fechamento.

Art. 36. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a Comissão Eleitoral.

VIII. DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 37. Cada candidatura poderá indicar 1 (um) delegado e respectivo suplente que terá livre acesso a todos os locais de votação e um fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§ 1º. Cada candidatura deverá entregar à Comissão Eleitoral, até o horário das 18h00 do dia 1º de abril de 2019, a relação dos seus delegados para fins de credenciamento.

§ 2º. Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º. No dia anterior ao pleito, o candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os delegados e fiscais da candidatura.

Art. 38. O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada pelos presidentes de mesa e pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente nela não poderá permanecer.

§ 2º. Em caso de dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa.

IX. DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 40. No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, uma hora antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

§ 1º. Às 8h00 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

X. DA APURAÇÃO

Art. 41. Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos na central de apuração.

Art. 42. A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

XI. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 43. As Eleições ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Período	Atividade	Horário
08/03/2019	Publicação do Edital	-
11 a 13/03/2019	Inscrição das candidaturas	Das 08 às 12 e das 14 às 18hs
13/03/2019	Publicação edital relação candidaturas	
14 a 15/03/2019	Prazo para impugnação das candidaturas	
16/03/2019	Prazo para resposta à impugnação	
17/03/2019	Prazo para decisão sobre impugnação	
01/04/2019	Prazo para entrega da relação dos delegados	
02/04/2019	Retirada das credenciais dos candidatos	
03/04/2019	Eleição	Das 08 às 12hs e das 14 às 21hs
03/04/2019	Apuração e resultado	Logo após o encerramento da votação.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Na hipótese de o cargo de Vice-Diretor vir a estar vago até a data de publicação do Edital, as candidaturas deverão ser feitas em chapas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 46. Considerando que o exercício da Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas vem sendo realizado, até a presente data, de forma pro tempore pelo atual Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, fica expressamente consignado que o atual Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas poderá candidatar-se ao cargo de Diretor sem a necessidade de se afastar de suas funções.

Parágrafo único: Serão convocadas novas eleições especificamente para o cargo de Vice-Diretor, na forma do artigo 42 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, caso o cargo e Vice-Diretor venha a se tornar vacante após a realização da presente eleição.

Art. 47. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no mural da Direção do Centro de Ciências Jurídicas e no endereço eletrônico www.cci.ufsc.br.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.

ORIGINAL FIRMADO POR

Prof. Dr. Pedro de Menezes Niebuhr
Presidente da Comissão

ORIGINAL FIRMADO POR

Nelson Winckler Oliveira
Membro

ORIGINAL FIRMADO POR

Lucas Hellmann
Membro